



FL. Nº  
Anexo – notas taquigráficas  
Proc. nº  
CMSP – NOME DA CPI  
Nome - RF

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**  
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO  
AMBIENTE

**PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO**

---

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.  
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo  
DATA: 11/09/2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente declaro abertos os trabalhos da 18ª audiência pública do ano de 2013.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo – [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br), links TV Câmara e Auditórios On-Line.

Esta audiência pública vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade* diariamente desde o dia 5 de setembro de 2013. Foi publicada no *Diário Oficial da Cidade* no dia 9 de setembro de 2013 e na *Folha de S.Paulo* no dia 10 de setembro de 2013.

O primeiro item da pauta é o PL 392/1998, de vários autores, que sistematiza e consolida a legislação de arborização nos logradouros públicos do Município de São Paulo e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Está relatado.

O segundo item é o PL 272/13, do Vereador Abou Anni, do Partido Verde, que dispõe sobre a atividade circense no Município de São Paulo e dá outras providências. Está inscrita a Sra. Cristiane de França, do gabinete do Vereador Abou Anni.

Tem a palavra a Sra. Cristiane de França.

**A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA** – Exmo. Sr. Presidente, nobres Colegas presentes, eu, Cristiane de França, irei sustentar as razões em defesa do PL 272/13, de autoria do Vereador Abou Anni.

O projeto de lei objetiva disciplinar regras para o estabelecimento de atividades circenses no Município de São Paulo. É bem verdade que as organizações das atividades circenses padecem para instalar os seus equipamentos, a fim de proporcionar ao público um espetáculo de entretenimento que, deveras, tem atributo para ser reconhecido como um patrimônio cultural da Nação.

Entretanto, hoje não há uma regulamentação e, portanto, por se encontrar na iniciativa dos limites da Câmara Municipal, o Vereador Abou Anni apresenta essa proposta, inclusive porque tem caráter social e está assegurado no artigo 6º da nossa Constituição

Federal. O Poder Público tem o dever de assegurar os meios para que esse direito seja efetivamente usufruído pelo povo.

Sem mais, eram essas as razões. Eu agradeço a atenção.

Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Muito obrigado, Sra. Cristiane de França. Não há mais oradores inscritos. Está relatado o projeto.

O terceiro item é o PL 284/13, de vários autores, que dispõe sobre o comércio de fogos de artifício e de estampido, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Está relatado.

O quarto item é o PL 286/13, do Vereador Calvo, do PMDB, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público na instalação de sanitários nas dependências externas dos Centros de Detenção Provisória “CDPs”, situados no Município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Está relatado.

O próximo item é o PL 330/13, do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB, que institui o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Laura Micaela, do gabinete do Vereador Eduardo Tuma.

**A SRA. LAURA MICAELA** – Bom dia, Sr. Presidente Andrea Matarazzo, bom dia a todos. Sou Laura Micaela, do gabinete do Vereador Eduardo Tuma.

O projeto de lei em questão, PL 330/13, versa sobre o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente. Como está previsto no art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade, ou seja, todos nós, o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

O projeto visa incentivar a rede pública de ensino a produzir projetos que possam ser efetivados pelo Poder Público Municipal. A premiação e como vai ser feito o julgamento dos

projetos é de competência do Poder Público Municipal e a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente será responsabilizada pelo programa.

O programa visa incentivar crianças desde tênua idade a pensar num crescimento sustentável e num meio ambiente suscetível a crescer e a manter as futuras gerações. Os impactos financeiro-econômicos são mínimos, porque os prêmios podem ser desde uma honraria até prêmios em pecúnia, desde que estejam previstos nas dotações orçamentárias e que assim entenda viável o Poder Público.

Não tendo mais nada a expor, agradeço a todos a presença e esperamos contar com o apoio da Edilidade Paulistana ao ver esse projeto prosperar.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Muito obrigado, Sra. Laura Micaela.

Não há mais oradores inscritos. Está relatado o projeto.

O sexto item é o PL 79/13, do Vereador Andrea Matarazzo, do PSDB, que altera dispositivos da Lei n. 11.228, de 4 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações e da Lei 15.442, de 9 de setembro de 2011, e dá outras providências.

Eu mesmo falarei sobre o projeto, que versa sobre as calçadas da cidade de São Paulo, hoje em péssimas condições. O que ele modifica é que transfere ao Poder Público a responsabilidade sobre a construção e a manutenção de calçadas. Só o Poder Público tem condições de manter as calçadas com o mesmo padrão construtivo, com a mesma especificação técnica, levando-se em conta também que normalmente é o Poder Público ou as concessionárias públicas que estragam as calçadas hoje da Cidade. Portanto, não justifica responsabilizar o dono do imóvel sobre a manutenção dessas calçadas ou multá-lo por calçadas estragadas.

Todos os movimentos ou intervenções que são feitas nas calçadas normalmente dependem do Poder Público. Por exemplo, quando você planta uma árvore, ou se quiser removê-la, dependerá da Secretaria do Verde. Quem abre calçadas normalmente é companhia

de saneamento ou de energia elétrica ou são as companhias de TV a cabo e outras concessionárias ou a própria Prefeitura.

Ao mesmo tempo, entendemos que calçadas são as vias públicas dos pedestres, da mesma forma que a rua é a via pública dos automóveis e a ciclovia é a via pública das bicicletas. Portanto, não tem por que, quando se quer priorizar o transporte individual não motorizado, o Poder Público relegar as calçadas ao quinto plano como é hoje, ou seja, deixando-as completamente abandonadas, tentando responsabilizar o proprietário do imóvel.

Devemos levar em conta também que boa parte dos imóveis da cidade de São Paulo, na zona Sul, por exemplo, na região do Grajaú, provavelmente 90% dos imóveis não são de propriedade daqueles que os habitam. Portanto, não tem como obrigá-los a fazer a calçada em cima de um lote que não lhes pertence e não tem dono. O dono é o próprio Poder Público e já é responsabilidade da Prefeitura, que deveria fazer a construção e a manutenção dessas calçadas.

Queremos uma Cidade moderna e deveríamos ter uma Cidade acessível, inclusiva e principalmente calçadas que permitissem a boa utilização por todas as pessoas. Não faz sentido, com todos os impostos que o cidadão paga, ele também ter responsabilidade sob a manutenção de calçadas, um bem que normalmente não é utilizado por ele e muito menos é estragado ou prejudicado pelo proprietário.

Essas são as razões que fizemos o projeto. O PL 79/13 transfere a responsabilidade sobre os passeios públicos para o Município de São Paulo.

Não há mais oradores inscritos. Está relatado o projeto.

O sétimo item é o PL 371/13, de vários autores, que altera o inciso XII, do artigo 7º, da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Denis Veiga Junior, do gabinete do Vereador Orlando Silva, um dos autores do projeto.

**O SR. DENIS VEIGA JUNIOR** – Cumprimento todos na pessoa do Sr. Presidente, Vereador Andrea Matarazzo.

Estou aqui para falar sobre o mérito desse projeto, que, se de um lado preserva essa conquista da cidade de São Paulo, que é a Lei Cidade Limpa, por outro, também lança um olhar um pouco diferenciado sobre a vocação da cidade de São Paulo de receber turistas do mundo inteiro, a negócios, a lazer.

A cidade de São Paulo, na verdade, hoje é um centro, uma cidade cosmopolita, que tem um centro cultural de atividades muito importantes. Hoje, como atividade econômica, talvez serviços, incluindo hotelaria, casas de shows, espetáculos e com a proximidade da Copa do Mundo, esse projeto ganha grande relevância, porque permite, inscreve na lei original da Cidade Limpa os hotéis, as casas de espetáculo, etc. Podem divulgar o seu logotipo, a sua logomarca, permitindo que também os cidadãos da cidade de São Paulo possam se localizar e identificar esse setor tão importante.

Nesse sentido, vemos que essa iniciativa dos Vereadores Orlando Silva e Goulart tem muito mérito.

Era o que tinha a dizer em defesa do projeto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Muito obrigado, Sr. Denis. Não havendo mais inscritos, o projeto está relatado.

Nada mais havendo a ser tratado dou por encerrada a 18ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Agradeço a presença de todos.

Estão encerrados os trabalhos.